



# Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ano XVI - Nº 823 - Matinhos, 07 de outubro de 2016.

## Atos do Poder Executivo

### Republicado por Incorreção LEI 1849/2016

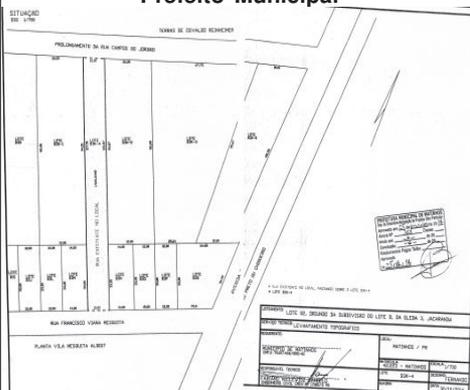
SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de uso, da classe dos bens dominiais para a classe de bens de uso comum do povo do Município, do Lote de terreno n.º B3K-4, descrito na Matrícula n.º 42.223, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial parte integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito nos termos do "caput" do artigo 1º desta Lei será destinado à implantação de uma via pública ligando a Rua Francisco Viana Mesquita à Rua Campos do Jordão, no Bairro Sertãozinho, cujo posicionamento e denominação deverão obedecer às normas locais de parcelamento e uso do solo e denominação de logradouros públicos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhos, 29 de agosto de 2016.  
EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO 462/2016

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e alterar no PPA 2014/2017 e na LDO 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº 1814 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2016, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.01.28.843.0000.0.007	3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R\$ 20.000,00	0
10.01.18.122.111.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 110.000,00	0
10.01.18.542.111.2.121	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00	0

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.01.28.843.0000.0.007	4.4.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 20.000,00	0
10.01.18.122.111.2.042	3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 25.000,00	0
10.01.18.122.111.2.042	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 45.000,00	0
10.01.18.122.111.2.042	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00	0
10.01.18.542.111.2.121	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00	0

Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1690, de 23 de Dezembro de 2013 - PPA 2014/2017, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituído-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica alterada a Lei 1789 de 03 de agosto de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATINHOS, 3 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO Nº 464/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º Exonera - ANA CLAUDIA LOPES SIERPIN - CPF nº 024.831.589-78 e RG nº 6.706.700-2/PR-, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE RAO -X, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração de simbologia CC-3.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO Nº 463/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 43 da Lei nº 1165/2008, artigos 12 e 13 da Lei nº 1430/2011 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, RESOLVE

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, ficando composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis em conformidade com o conforme artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº 1165/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos):

ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, mat. 5578/6 - Presidente  
CAMILA DA ROSA BELARMINO, mat. 6336-3 - Secretário  
DIRCE DO NASCIMENTO, mat. 6751/2 - Membro

Art. 2º Fica a presente COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO responsável pela avaliação de todos os Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório.

Art. 3º A presente COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, em conformidade com o Decreto nº 013/2015, a função de apreciar e analisar a Avaliação de Desempenho dos Servidores realizada pelos chefes imediatos ou equivalentes, e emitir parecer conclusivo quanto à Aprovação ou Reprovação do servidor no Estágio Probatório e encaminhar para o Chefe do Poder Executivo a fim de ser submetida à homologação, aprovando ou reprovando o servidor em Estágio Probatório, que será formalizada por intermédio de portaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, a data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2016, revogando o Decreto nº 291/2016 de 10 de maio de 2016.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS Estado do Paraná Gabinete Municipal

DECRETO Nº 465/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º Exonera- ANDRÉA GURSKI - CPF nº. 034.569.919-08 e RG nº. 7.397.346-5/PR, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DA DIRETORIA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração de simbologia CC-E.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 466/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera- SERGIO LUIZ DOS SANTOS - CPF nº. 669.710.129-68 e RG nº. 3.648.797-6/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE ATERRO SANITÁRIO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca com a remuneração de simbologia CC-3.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 469/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera - AVELINO DA SILVA - CPF nº. 552.579.339-35 e RG nº. 9.325.014-1 no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com a remuneração de simbologia CC-1.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 471/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Artigo 1º.** – Disponibilizar o servidor IVO MENDES JUNIOR, ocupante do cargo de Diretor, CRC Nº. PR – 047434/0-2, nomeado pelo Decreto nº. 365/2013 de 04 de junho de 2013, para responder como responsável Técnico Contábil, junto ao FASSEM (Fundo de Assistência de Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos) de 03 de outubro a 01 de novembro de 2016.

**Artigo 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 467/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera - ROSANE DE JESUS FERREIRA DA SILVA – CPF nº 317.261.789-00 e RG nº 2.011.831/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DO FASSEMM, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração de simbologia CC-1.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 470 /2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera - DIRCEU LUIZ PEREIRA CHAGAS - CPF nº. 232.576.879-15 e RG nº. 1.774.490-9 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DA REDE ELÉTRICA INTERNA, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com a remuneração de simbologia CC-2.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 472 /2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**  
Súmula: Concede aposentadoria a servidora: LOURDES MARISA RAMOS DA SILVA  
O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob nº.9155/2016, Decreta:

**Art. 1º** fica concedida a servidora, LOURDES MARISA RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo público de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível-1D portadora do RG nº. 5.085.770-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 797.538.769-04, Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, Provento Integral com Paridade, com fundamento no art.6º da EC 41/03.

**Art. 2º** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos no valor de R\$1.210,65.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 05 de outubro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º473 /2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**  
Súmula: Concede aposentadoria a MARCIA RAMOS COLAÇO COLOMBES  
O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º.9929/2016, Decreta:

Art. 1º fica concedida a servidora, MARCIA RAMOS COLAÇO COLOMBES, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nível-3F portadora do RG n.º 5.719.497-9-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.935.749-00, Aposentadoria Por Invalidez Permanente, Provento Proporcional com Paridade, com fundamento no art.40,§1º,I, da CF c/c art.6º-A da EC 41/03-Emenda 70/2012.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos no valor de R\$997,97.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 05 de outubro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º475 /2016**  
O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 9231/2016, decreta:

Art. 1º Fica concedida a pensão ao dependente da servidora falecida LAUDICEIA FREIRE - matrícula n.º.6114, no valor de R\$1.064,96 (Um mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente aos vencimentos da referida servidora, conforme art. 40, § 7º e 8º, da C.F, Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Sem Paridade-Ultima Remuneração ou Provento.

a) Ao filho VINICIUS FREIRE DIAS  
Cota temporária igual a 100% = R\$1.064,96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 20 de agosto de 2016.

**Matinhos, 05 de outubro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 482/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1430/2011, decreta:

Art. 1º Exonera - MARIA CLAUDETE RODRIGUES - CPF n.º. 414.707.969-53 e RG n.º. 7.232.245-2/PR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração de simbologia CC-3.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º474 /2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**  
Súmula: Concede aposentadoria a CLEOMAR DAMARIS DE OLIVEIRA  
O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º.9926/2016, Decreta:

Art. 1º fica concedida a servidora, CLEOMAR DAMARIS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo público de Educador INFANTIL, Classe III, Nível-m portadora do RG n.º 7.285.736-4-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.298.939-01, Aposentadoria Por Invalidez Permanente, Provento Proporcional com Paridade, com fundamento no art.40,§1º,I, da CF c/c art.6º-A da EC 41/03-Emenda 70/2012.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos no valor de R\$729,49.

Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39 c.c artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor corresponde a 01 (um) salário mínimo.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Matinhos, 05 de outubro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º476 /2016**  
O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 9460/2016, decreta:

Art. 1º Fica concedida a pensão ao dependente da servidora falecida SCHEYLA ALVES DE MOURA FUJIWARA DE MIRANDA - matrícula n.º.76414, no valor de R\$2.565,92 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente aos vencimentos da referida servidora, conforme art. 40, § 7º e 8º, da C.F, Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Sem Paridade- Ultima Remuneração ou Provento.

a) Ao cônjuge WILLIAN YOKIO NUMAI FUJIWARA MOREIRA DE MIRANDA  
Cota Vitalícia igual a 100% = R\$2.565,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 07 de setembro de 2016.

**Matinhos, 05 de outubro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 483/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1430/2011, decreta:

Art. 1º Exonera - DARLENE APARECIDA DE FREITAS - CPF n.º 755.049.109-78 e RG n.º 5.953.638-9/PR-, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO CLÍNICO E DE APOIO A SERVIÇO MÉDICO, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração de simbologia CC-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 484/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, decreta:

**Art. 1º - Exonera- MARCELO DE MELLO CORADIN - CPF nº. 872.806.559-04 e RG nº. 5.818.441-1 SSP/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONVÊNIOS da Secretaria Municipal de Defesa social, com a remuneração de simbologia CC-1.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 487/2016**

**SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO."**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso de suas atribuições legais, e os termos da LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município, suas autarquias, fundações, e empresas públicas prestadoras de serviço público, com organizações da sociedade civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante Termo de Colaboração ou de Fomento, de acordo com os

preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto à organização da sociedade civil que se enquadre em qualquer das situações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** As parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar o disposto na legislação federal ou estadual correspondente, no instrumento jurídico formalizado com a União ou Estado e, no que couber, o disposto neste Decreto.

**§1º.** O órgão ou entidade municipal, quando da execução de convênio ou contrato de repasse que envolvam recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração ou termo de fomento para execução do objeto conveniado, se houver previsão expressa no instrumento firmado com a União ou Estado.

**§2º.** O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete ao Prefeito Municipal, e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta Municipal citadas no art.1º deste Decreto:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- III - homologar o resultado do chamamento público;
- IV - celebrar termos de colaboração e fomento;
- V - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;
- VII - autorizar alterações do termo de colaboração e fomento;
- VIII - denunciar ou rescindir termo de colaboração e fomento;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final;
- X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

**Art. 5º.** A autoridade competente, ao decidir pela celebração das parcerias previstas neste Decreto, deverá avaliar a capacidade operacional do órgão ou entidade municipal para fins de:

- I - instituir processo seletivo;
- II - avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III - fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz; e
- IV - apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto e na legislação específica.

### **CAPÍTULO III** **TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 6º.** Após 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, a Administração Pública Municipal fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na

lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste regulamento.

**Art. 7º.** A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas pelos seus órgãos e entidades, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

**§1º.** Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão ou entidade gestora encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal de Administração.

**§2º.** As entidades da Administração Pública Municipal Indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sites institucionais na internet, ou no site oficial do município.

**Art. 8º.** A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 7º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que a mesma foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**Art. 9º.** A Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**Art. 10.** A publicidade institucional das parcerias observará as orientações da Secretaria Municipal da Secretaria de Administração.

### **CAPÍTULO IV** **DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

#### **Seção I**

**Da Manifestação de Interesse Social**

**Art. 11.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público para a celebração de parceria, além daquelas já divulgadas pela Administração, nos termos do artigo 6º deste Decreto.

**Art. 12.** A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, e documentação que comprove a representação da



## Atos do Poder Executivo

pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13. As Secretarias e entes da Administração Indireta deverão publicar, até a data limite de 31 (trinta e um) de julho de cada exercício:

I - Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento; e II - Resultado da análise da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 14. Em havendo conclusão favorável da Administração pela inclusão da proposta como ação a ser implementada, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a ação sugerida integrará o planejamento anual, sem, contudo tornar obrigatória a realização de chamamento público para a celebração de parceria.

Parágrafo único. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 15. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do Chamamento Público observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 16. O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível, desde que devidamente justificado pela autoridade competente para assinatura da parceria nos termos dos arts. 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Decreto.

Art. 17. O procedimento de Chamamento Público será regido por disposições estabelecidas em edital, observadas as normas, os critérios e os procedimentos básicos definidos na legislação.

§1º. É vedada, por impedimento, a participação de OSC no Chamamento Público, que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§2º. Excepcionam-se do disposto no §1º as associações microrregionais que tenham em seu estatuto a obrigatoriedade de direção por Chefe do Executivo Municipal.

§3º. O edital do Chamamento Público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no §1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade do cadastro no cadastro

municipal de entidades beneficentes por parte da OSC participante;

II - o número de propostas ou OSCs a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, observado o art. 32 deste decreto;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das OSCs, observado o art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§4º. O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa à parceria deverá ser detalhadamente justificado pela autoridade competente, nos termos do §2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§5º. O órgão ou entidade municipal poderá realizar Chamamento Público para a seleção de uma ou mais propostas.

§6º. Os editais de Chamamento Público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias, definidos em legislação específica.

§7º. Deverá constar do edital a documentação a ser apresentada no momento da celebração, nos termos do art. 26 deste Decreto.

§8º. As OSCs interessadas em participar do Chamamento Público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

§9º. É facultada ao órgão ou entidade municipal a realização de sessão pública com as OSCs interessadas em participar do Chamamento Público para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar em seu site eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, a data e o local de sua realização.

§10. Na hipótese em que for exigida a contrapartida, esta deverá ser exclusivamente em bens ou serviços, devendo a OSC interessada apresentar juntamente com a proposta de plano de trabalho memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, de acordo com os valores de mercado.

Art. 22. O procedimento de Chamamento Público será constituído de uma etapa eliminatória e outra classificatória.

§1º. A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação dos interessados ou a avaliação de mérito das propostas, observado o atendimento de requisitos e os critérios objetivos de valoração constantes do edital.

§2º. As propostas ou OSCs interessadas aprovadas na etapa eliminatória serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios objetivos de

classificação previstos no edital.

Art. 18. O órgão ou entidade municipal deverá publicar o extrato do edital no Jornal Oficial do Município no mínimo oito dias antes da sessão de avaliação das propostas ou parceiros.

§1º. O extrato deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a versão integral do edital, cuja disponibilização será obrigatória durante o período de que trata o caput.

§2º. O órgão ou entidade municipal poderá garantir meios alternativos de acesso aos editais de Chamamento Público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

Art. 19. O Chamamento Público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade municipal, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

Art. 20. O órgão ou entidade municipal homologará e divulgará em seu site oficial ou institucional eletrônico e no Jornal Oficial do Município o resultado do Chamamento Público com a lista classificatória das OSCs participantes.

§1º. Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria.

§2º. O edital poderá estabelecer prazo preclusivo para assinatura da parceria pela OSC selecionada.

§3º. A seleção de propostas ou de OSCs não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

Seção III

Da Proposta de Plano de Trabalho

Art. 21. A OSC interessada em celebrar parceria com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho, que deverá conter os seguintes elementos:

I - dados e informações da OSC e, se for o caso, de interveniente;

II - dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria;

III - relação contendo os dados da equipe executora;

IV - estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

V - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

VI - cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas;

VII - indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;

VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores



## Atos do Poder Executivo

a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e  
IX - cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

§1º. A OSC deverá detalhar na proposta de plano de trabalho para a celebração de Termo de Colaboração as metas e ações mínimas propostas pela Administração Pública.

§2º. A proposta de plano de trabalho deverá apontar, quando for o caso, despesas realizadas, como custos indiretos, despesas com remuneração da equipe de trabalho, bem como o limite para pagamento em espécie, observadas as regras previstas nos arts. 47 e 54 a Lei Federal nº 13.019/2014, e neste Decreto. Art. 22. Os intervenientes poderão alocar recursos, financeiros ou não, para a execução do objeto, devendo ser observadas, no que couber, as regras referentes à contrapartida.

§1º. A OSC não poderá transferir a execução das ações objeto da parceria ao interveniente.

§2º. O interveniente não poderá impor condições ou encargos para a participação na parceria.

§3º. As ações de publicidade do interveniente relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento deverão fazer expressa menção aos parceiros, atendendo as especificações definidas pelo órgão ou entidade municipal parceiro.

§4º. O interveniente poderá se retirar da parceria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de trinta dias, desde que não remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado das parcerias.

§5º. A celebração de parceria que preveja o aporte de recursos por pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, na qualidade de interveniente, deverá demonstrar o interesse público e ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade municipal.

### Seção IV

#### Da Comissão de Seleção

Art. 23. As propostas apresentadas nos Chamamentos Públicos serão julgadas por Comissão de Seleção instituída por meio de ato publicado no Jornal Oficial do Município, que será composta por agentes públicos, sendo pelo menos 01 membro servidor ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do órgão ou entidade municipal parceiro.

§1º. No ato que institui a Comissão de Seleção deverão constar os suplentes em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

§2º. Os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifique que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido com alguma das OSCs em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de OSC participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive

por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo.

§3º. O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão de Seleção, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

§4º. A comissão poderá requisitar profissionais que atuem na área relativa ao Chamamento Público para auxiliar na análise das propostas, observado o disposto no §2º deste artigo.

§5º. O órgão ou entidade municipal poderá criar uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa.

§6º. Nos casos de ações ou projetos que sejam financiados com recursos provenientes de Fundos públicos, a seleção deverá ser realizada pelo Conselho Gestor respectivo, conforme legislação específica, observados procedimento de chamamento e os requisitos de celebração estabelecidos por este Decreto.

Art. 24. A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - declaração, sob as penas da lei, firmada pela mesma pessoa física a que se refere o inciso VII, do artigo 28 deste Decreto, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

V - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

VI - publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil;

VII - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste; ou

VIII - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Art. 25. A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do Chamamento Público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a

unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Jornal Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo número no CNPJ.

§2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§3º. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

§4º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

§5º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/2014.

§6º. O procedimento dos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§7º. Esgotado o procedimento acima e não tendo havido sucesso na aceitação do convite, será verificada a aceitabilidade do segundo melhor projeto, e assim sucessivamente, até que se apure projeto que atenda aos requisitos do edital.

§8º. O procedimento do §§ 4º a 6º deste artigo aplica-se aos casos em que o plano de trabalho for padronizado pela Administração, e nos demais casos, quando couber.

### Seção V

#### Da Celebração

Art. 26. Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC selecionada, mediante prévio Chamamento Público ou não, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, além daqueles exigidos em legislação específica:

I - declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

II - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

III - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias à execução do objeto pactuado;

IV - declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

V - declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

VI - declaração, do representante legal da OSC sobre



## Atos do Poder Executivo

a inexistência de impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como de que não empregará, para a sua execução qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do art. 47 da mesma Lei;

VII - Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da OSC, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante; e

VIII - comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas. Parágrafo único. Para comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional prevista na alínea "c" do inciso VII, art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC poderá apresentar:

I - instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da OSC, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal ou equivalente da Organização, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

IX - comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficarão diretamente envolvidos na consecução da parceria;

X - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; e

XI - quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional. Art. 27. O plano de trabalho resultará da aprovação da proposta de plano de trabalho, após eventuais ajustes e complementações realizados pelo órgão ou entidade municipal, observado o previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 28. As áreas técnicas do órgão ou entidade municipal analisarão a proposta de plano de trabalho, efetuarão eventuais ajustes e complementações, e emitirão pareceres técnicos fundamentados.

§1º. As áreas técnicas do órgão ou entidade municipal incluirão o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho, mediante manifestação prévia do setor

responsável pelo planejamento e orçamento ou do setor equivalente.

§2º. Na parceria cuja vigência ultrapasse um exercício financeiro, o setor responsável pelo planejamento e orçamento ou setor equivalente deverá atestar que os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual, devendo a área técnica do órgão ou entidade municipal incluir esta observação na minuta do instrumento.

Art. 29. O Termo de Colaboração ou de Fomento será formalizado por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes e dos respectivos representantes legais, bem como as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019/2014, e, ainda:

I - cláusula que estipule as seguintes obrigações à OSC:

a) manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;

b) informar ao órgão ou entidade parceiro eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;

c) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

II - as formas de alteração das cláusulas pactuadas, inclusive no que se refere à prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos;

III - a doação automática à OSC dos bens adquiridos com recursos oriundos da parceria no encerramento da vigência, salvo previsão contrária no instrumento;

IV - cláusula que determine que os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, nos limites da licença obtida pela OSC parceira, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610/1998, devendo ser publicado o devido crédito ao autor.

Parágrafo único. O empenho de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, será efetivado após a publicação do extrato do instrumento nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. A parceria que envolver repasse de recursos financeiros terá sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 31. A eficácia do instrumento de parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, que deverá conter o nome completo e matrícula do gestor da parceria.

Parágrafo único. A publicação do extrato de que trata o caput será providenciada pelo órgão ou entidade parceiro, para ocorrer dentro de até vinte dias contados da assinatura do instrumento de parceria.

Art. 32. A organização da sociedade civil deverá apresentar para a Administração Pública Municipal o regulamento de compras e contratações, que deverá

ser aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal antes da publicação respectivo extrato no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações da organização da sociedade civil será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública Municipal, caso adote modelo de adesão disponibilizado pela Administração Pública Municipal. CAPÍTULO VI

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. Compete à Secretaria respectiva ou ao ente da Administração Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§1º. Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados em Portaria, expedida por cada Secretaria, ou ente da Administração Indireta.

§2º. Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 34. A comissão de avaliação e monitoramento é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1º. A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§2º. Aplicam-se à comissão de avaliação e monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 23, §2º deste Decreto.

Art. 35. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 36. O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria específica.

§1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



## Atos do Poder Executivo

§2º. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes no § 2º, do art. 23, deste Decreto.

### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1º. O prazo para apresentação de contas deverá obedecer o estabelecido nos arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§2º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento a ser firmado, devendo ser padrão único para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, aprovado por ato do Chefe do Executivo, e compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§3º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada na plataforma eletrônica, e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 38. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Órgão ou Entidade de forma circunstanciada as informações nos relatórios e lançados no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório

tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Além da documentação mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os documentos mencionados no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da

verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 44 deste Decreto e no instrumento a ser firmado.

Art. 40. A análise das contas constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no instrumento a ser firmado;

II - análise financeira: verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria devidamente documentados, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público demonstrá-la, considerando a época e o local de execução da parceria, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 41. Poderão haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no instrumento a ser firmado e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§1º. No caso de parcerias com prazo superior a 01 (um) ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§2º. O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponível na plataforma eletrônica para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 42. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será:

I - no caso de órgão da Administração Direta, o ordenador de despesa ou equivalente ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada;

II - no caso de entidades públicas da Administração Indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 43. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II - aprovar com ressalvas;

III - rejeitar as contas.

§1º. A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§2º. A hipótese do inciso III do caput deste artigo poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§3º. No caso de rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, 02 (dois) anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade por, no máximo, 02 (dois) anos, quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

§4º. Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 44. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria Geral do Município que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Art. 45. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.



## Atos do Poder Executivo

§2º. O prazo para a decisão final de que trata o §1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o §1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§4º. O pedido de que trata o §1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 46. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o art 45 deste Decreto, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

§1º. A autorização da Administração Pública e o início do adimplemento do débito reverterem o impedimento e a declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente dar baixa nos registros, liberando-a para celebração de novas parcerias e contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo.

§2º. Em caso de rescisão do parcelamento, restaure-se o registro de impedimento e de inidoneidade da organização, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para recuperação do débito restante.

§3º. A restauração das inabilitações de que trata o §2º somente é possível dentro do período de 02 (dois) anos, respeitado o período eventualmente já cumprido em momento anterior ao parcelamento.

§4º. Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no CMEIMP e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I - quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública, nos termos da Resolução 28/2011;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

II - quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhamento da documentação relativa à

Procuradoria Geral do Município para apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicação do fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

Art. 47. Prescrevem em 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções administrativas previstas neste Decreto, a contar da data da apresentação da prestação de contas final.

§1º. A prescrição será interrompida com a prática de ato administrativo de cunho decisório que tenha por objeto a apuração da infração.

§2º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o §1º.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 48. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Art. 49. O termo de colaboração ou o termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 50. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria, nos termos do art. 55 deste Decreto;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 51. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º. Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I - má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho;

II - não execução:

a) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico;

b) a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§2º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§3º. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º deste artigo, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§4º. A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal, vedada a delegação.

Art. 58. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública.

§1º. A devolução de que trata o caput deste artigo será feita para:

I - a conta específica indicada no instrumento a ser firmado, com registro no órgão ou na entidade pública, quando se tratar de órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - a empresa pública ou sociedade de economista mista prestadora de serviços públicos, quando essa for a entidade pública repassadora dos recursos;

III - o fundo público financiador da parceria.

§2º. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Indireta promoverão a capacitação das OSCs, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 53. A apresentação das contas deverá ser realizada mensalmente, em cópias ou originais, conforme o caso, por meio de documentos físicos na Controladoria Geral do Município e no Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com prazo de fechamento da prestação no Site do TCE conforme Resolução daquele Tribunal.

Art. 54. Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

**Matinhos, 06 de outubro de 2016.**  
**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
**Prefeito Municipal de Matinhos.**



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO N.º 490/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera – JOÃO CARLOS ESPIRITO SANTO - CPF nº. 542.899.639-00 e RG nº. 1/R-1. 812.961 SC** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano com a remuneração de simbologia S-1.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO N.º 493/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera- JOSUEL DA SILVA -CPF nº. 885.512.539-72, RG nº. 6.357.230-6,** no cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca com a remuneração de simbologia CC-2.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO N.º 497 /2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011e suas alterações, decreta:

**Art. 1º Exonera – JOVENAL TATSCH - CPF nº. 161.785.480-87 e RG nº. 5008877242/RS** no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Turismo e desenvolvimento Econômico, com a remuneração de simbologia CC-3.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO Nº 492/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

**Art.1º Exonera - LUCAS APARECIDO VIEIRA - CPF nº 060.620.789-98 e RG nº 9.648.197-7 SSP/PR,** no cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a remuneração de simbologia CC-2.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO N.º 494/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera – MARCIO ARAUJO DE MENEZES - CPF nº. 115.086.438-90 e RG nº. 7.875.064-2 /SP,** no cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, da Secretaria Municipal de Planejamento, com a remuneração de simbologia DAS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO N.º498 /2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera – OTAVIO YUITI NAGATA - CPF nº. 006.351.709-49 e RG nº. 580.522-8/PR,** no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GERENCIAL E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS TURISTICOS, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a remuneração de simbologia CC-3.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### Republicado por Incorreção DECRETO N.º 454/2016

Súmula: Aposenta a servidora TEREZA VIANA DA SILVA.

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta:  
Art. 1º APOSENTA a servidora TEREZA VIANA DA SILVA, RG. n.º 6.227.536-7-Pr, Matrícula 59081, ocupante do cargo público de Atendente Infantil, Nível 1E, Classe II, Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com Provento Integral - Com Paridade, de acordo com o disposto no artigo 6º da EC 41/03.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos de R\$ 1.292,86.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Matinhos, 21 de setembro de 2016.**

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO Nº 478/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta:

#### TORNAR VAGO

O Cargo de Cozinheiro/Merendeira na matrícula nº 7587/6, ocupado por PAULO SERGIO DVORAK, em virtude de seu falecimento em data de 06 de setembro de 2016, conforme artigos nº 68 e 70 da Lei 1165/2008 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO Nº 480/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, decreta:

Art. 1º Exonera - ELDER ANTONIO DE JESUS - CPF nº 051.085.969-01 e RG nº 8.567.092-1/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social com a remuneração de simbologia CC-3.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2016, revogando as disposições.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO Nº 477/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

Art. 1º Exonera- JOSIELI LIMA - CPF nº 032.400.309-93 e RG nº 7.971.967-6/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE DOCUMENTOS, PROTOCOLO E ARQUIVO, da Secretaria Municipal de Administração com a remuneração de simbologia CC-2.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2016, revogando as disposições.

Matinhos, 04 de outubro 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO Nº 479/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, decreta:

Art. 1º Exonera - AGUIMON BRUNO HELFENSTEIN CPF nº 015.563.370-86 e RG nº 10.702.325-81 SJS/RS-, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-GAIVOTAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a remuneração de simbologia CC-2.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### DECRETO Nº 481/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, decreta:

Art. 1º Nomeia - AGUIMON BRUNO HELFENSTEIN CPF nº 015.563.370-86 e RG nº 10.702.325-81 SJS/RS-, no cargo de provimento em comissão de DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS MUNICÍPIOS, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com a remuneração de simbologia CC-2.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO N.º 485/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Nomeia - JORGE ANTONIO NARDIN - CPF nº 321.523.889-68 e RG nº 1.942.936-9/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DO FASSEM, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração de simbologia CC-1.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 05 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 500/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1165/2008, decreta:

**Art. São considerados estáveis, nos termos do 41, § 4º da Constituição Federal, os Servidores abaixo relacionados, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto n.º 107/2012:**

**Decreta:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

MAT.	SERVIDOR	CARGO
7311/3	Edicleia Espinel Santos	Professor

**Art. 2º Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2016, e considerando a data de admissão do servidor, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 502/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1165/2008, decreta:

**Decreta:**

**Art. São considerados estáveis, nos termos do 41, § 4º da Constituição Federal, os Servidores abaixo relacionados, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto n.º 107/2012:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

MAT.	SERVIDOR	CARGO
7230/3	Andressa Pedrotti	Educador Infantil

**Art. 2º Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2016, e considerando a data de admissão do servidor, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº499 /2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, decreta:

**Art. 1º Exonera - MAURÍCIO ANTONIO DE FARIAS - CPF nº 070.089.608-24 e RG nº. 21.433.835/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PROPAGANDA E MARKETING, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a remuneração de simbologia CC-1.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 501/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1165/2008, decreta:

**Decreta:**

**Art. São considerados estáveis, nos termos do 41, § 4º da Constituição Federal, os Servidores abaixo relacionados, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto n.º 107/2012:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

MAT.	SERVIDOR	CARGO
7231/1	Elenis da Conceição Fernandes de Abreu	Educador Infantil

**Art. 2º Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2016, e considerando a data de admissão do servidor, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**DECRETO Nº 503/2016**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei Municipal nº. 1814 de 18 de Dezembro de 2015.

**Decreta:**

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2016 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.02.12.306.108.2.027	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 70.000,00	111
11.01.15.451.115.2.046	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00	507

**Art. 2º -** Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas fontes de recursos 111 e 507.

**Art. 3º -** Fica alterado conforme a Lei 1789, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

**Art. 4º -** Fica alterado, conforme a Lei 1669, de Dezembro de 2013 - Lei do PPA 2014-2017, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2016.

**Art. 5º -** Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 6 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 706/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 0683.0010125/2016, resolve:

**LOTAR**

Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a servidora **NADIA REGINA MENDES** Matrícula nº 57517, ocupante do cargo público de Professor de Educação Física.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 708/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

**REVOGAR**

Da servidora **SANDRA PEREIRA PIRES**, matrícula 5967/6 a Função gratificada de RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SERVIÇO SOCIAL, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 710/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

**REVOGAR**

Da servidora **GILMARA DO AMARAL P. DA SILVA** Matrícula nº 6667/2, a função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 707/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

**REVOGAR**

Do servidor **ADEMIR ALVES DE JESUS**, matrícula 5600/6 a Função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 709/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

**REVOGAR**

Da servidora **MARCIA TERESA MEDUNA** Matrícula nº 457/0, a função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, da Secretaria Municipal de Saúde com a simbologia FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 711/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

**REVOGAR**

Do servidor **ANDRÉ AIRES DE FREITAS**, matrícula nº 6721/0, a Função gratificada de CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 712/2016**

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

**REVOGAR**

Da servidora **JUCIMARA DOS SANTOS LEITE**, matrícula nº 6139/5, a Função gratificada DE CHEFE DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PROFISSIONALIZANTE (CCP), da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 714/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº024/2016, resolve:

**CONCEDER**

Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com o Artigo nº 98, da Lei Municipal nº1165/08, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matricula	Nome	Período
181/3	Carmem do Rocio B. Moreira	08/09/2016 a 07/10/2016 (30 dias)
7315/6	Fabio Menezes da Silva	14/09/2016 a 11/01/2017 (120 dias)
7082/3	Indianara Pereira Farias	28/09/2016 a 24/02/2017 (150 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 716/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº024/2016, resolve:

**CONCEDER**

Ao servidor **RAFAEL AUGUSTO PINTO**, matrícula nº 78077, ocupante do cargo público de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 14 de setembro a 12 de novembro de 2016, em conformidade com o Artigo nº 98, da Lei Municipal nº 1165/08, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 713/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

**LOTAR**

Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o servidor **WAYNER CARMONA B. DA SILVEIRA** Matrícula nº5189/6, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016 revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 715/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº024/2016, resolve:

**CONCEDER**

Licença para Tratamento de Saúde, aos Servidores Públicos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo nº 98, da Lei Municipal nº1165/08, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matricula	Nome	Período
6572/2	Carlos Henrique Souza da Silva	15/09/2016 a 13/12/2016 (90 dias)
2138/5	Izabel Aparecida de O. C. Martins	20/09/2016 a 18/12/2016 (90 dias)
6176/0	Nilza Lourenço Luiz	30/08/2016 a 29/09/2017 (30 dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

**PORTARIA Nº 717/2016**

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº024/2016, resolve:

**CONCEDER**

A servidora **IZABEL CRISTINA CORDEIRO PEREIRA**, matrícula nº 7542/6, ocupante do cargo em comissão de Controlador, lotado na Controladoria Municipal, 90(noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro de 2016, em conformidade com o Artigo nº 98, da Lei Municipal nº 1165/08, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 718/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº025/2016, resolve:

#### CONCEDER

A servidora **MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE AMORIM**, matrícula nº 7329/6 ocupante do cargo público de Coordenador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 24 de setembro a 13 de outubro de 2016, em conformidade com o Artigo nº 98, da Lei Municipal nº 1165/08, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 725/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **EDIANE TEREZINHA MARQUES ARENDT MARTINS**, matrícula **6320/7** a Função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 728/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **DIONE FLORÊNCIO DA SILVA CORREA**, matrícula nº **6262/2**, a Função gratificada DE CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com a simbologia de FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº720/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **JORGE ANTONIO NARDIN**, matrícula nº **643/2**, a Função gratificada de SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE IPTU, da Secretaria Municipal de Finanças, com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 726/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **ANGELICA DOS SANTOS CORREIA**, matrícula **6333/9** a Função gratificada de CHEFE DE SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 729/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **TIAGO GONÇALVES ESPINDOLA** Matrícula nº **6266/9**, a função gratificada de CHEFE DO SETOR DE MONITORAMENTO, da Secretaria Municipal de Defesa Social com a simbologia, FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 730/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **MARISTELA CECILIA REINEHR ZANARDINE**, matrícula nº **7356/3**, a Função gratificada de COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 732/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **RICARDO ARIEL MESQUITA DUARTE**, matrícula nº **6644/3**, a Função gratificada de SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 734/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **LUCIANO RAMOS**, matrícula **6563/3** a Função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 731/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **DANIELLE PRISCILA TAVARES GONÇALVES POSTAL**, matrícula nº **6665/6**, a Função gratificada de COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA AMPARO IDOSO E AO ADOLESCENTE, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 733/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **OSÉIAS DO NASCIMENTO** Matrícula nº **5718/5**, a função gratificada de SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 735/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **JULIANA RODRIGUES DE AMORIM** matrícula nº **6190/5**, a função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE COZINHA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia, FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 737/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **ELENICE FATIMA LORENCENA** Matrícula nº5274/4, a função gratificada DE INSPETOR DE EQUIPES DE GUARDA MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Defesa Social com a simbologia, FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 741/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA PROST**, matrícula nº1717/5 a função gratificada de SUPERVISÃO DE SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde, simbologia, FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 743/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **PAULO RICARDO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 7272/9 a função gratificada de COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico com a simbologia FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 736/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **LAUANA SENTONE** Matrícula nº6264/2, a função gratificada DE INSPETOR DE EQUIPES DE GUARDA MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Defesa Social com a simbologia, FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 742/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **EDSON ALBERTO ULTRABO**, matrícula nº 6336/3, a Função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO COMERCIO TEMPORÁRIO Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 744/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **ROSANGELA RODRIGUES**, matrícula 145/7 a Função gratificada de SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 745/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor CARLOS DO ROCIO DOS SANTOS, matrícula 1715/9 a Função gratificada de SUPERVISÃO DE SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO DE RIOS CANAIS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 747/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor ANDERSON TABORDA RIBAS, matrícula nº1856/2 a função gratificada de COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA, da Secretaria Municipal de Saúde, simbologia, FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 749/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor VICENTE NUNES DOS SANTOS, matrícula 6000/3 a Função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO TRANSPORTE DA SECRETARIA, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 746/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor LEONCIO JOSÉ DE MESQUITA VIANA, matrícula 528/2 a Função gratificada de SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca com a simbologia de FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 748/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora ILIANA SALETE RISTOW, matrícula nº1625/0 a função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PÚBLICO DE POSTOS DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, simbologia, FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 758/2016

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

#### LOTAR

Na Secretaria Municipal de saúde, o servidor NILSON NUNEZ DE MIRANDA matrícula nº 1778/7 ocupante do cargo público de Cozinheiro Merendeira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2016 revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 760/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011e suas alterações, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **MARIA APARECIDA SOARES** Matrícula nº1837/6, a função gratificada de CHEFE DE SETOR DE AGENDAMENTO E TRATAMENTO FORA DOMICILIO, da Secretaria Municipal de Saúde com a simbologia, FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 763/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **LAIS ALVES**, matrícula 451/0 a Função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DA CASA LAR, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a simbologia de FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 773/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **LUIZ ANTONIO CUSTODIO** matrícula nº 5693/6 a função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS E MUSEU, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, simbologia, FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 761/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **RONI PREISCHARDT**, matrícula 2179/2 a Função gratificada de CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MONITORAMENTO DE AGRAVOS AGUDOS E CRÔNICOS, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-2.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 767 /2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **SILVANA TEREZA SANTOS CASTRO**, matrícula nº 5084/9, a Função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE MATERIAIS, da Secretaria Municipal de Administração, com a simbologia de FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 774 /2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **NADIR APARECIDA DAMATA**, matrícula nº1359/5 a função gratificada de SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, simbologia, FG-3.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



## Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 777/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **ADILSON RODRIGUES**, matrícula nº 1661/6 a função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, simbologia, FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 782/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **ALBERTO PINTO DE MORAES**, matrícula nº 5193/4, a Função gratificada de ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano com a simbologia de FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 786/2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Do servidor **ADRIANO CORREA TOMCZAK**, matrícula nº 655/6, a Função gratificada de OUVIDOR MUNICIPAL DA SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, com a simbologia de FG-1.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Estado do Paraná  
Gabinete Municipal

### PORTARIA Nº 778 /2016

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, EDUARDO ANTONIO DALMORA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011, resolve:

#### REVOGAR

Da servidora **NEUZA VIANA SERAFIM VEIGA**, matrícula nº 6137/9 a função gratificada de ENCARREGADA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esporte simbologia, FG-4.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Prefeito



# Prefeitura Municipal Matinhos

## Mantenha seus Impostos em dia e ajude sua cidade!



### + Educação

### + Saúde



### + Obras



### + Segurança

## + Qualidade de Vida



## Atos do Poder Executivo

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2016 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2016 - PMM

PROCESSO Nº 230/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: MATINHOS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 72.251.036/0001-59

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS A PACIENTES PORTADORES DE AGRAVO GRAVE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	12 Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.301.0113.2049		
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido:	3208	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00
			Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Desdobramento Reduzido:	3210		3.3.90.32.03.00
			Materiais da Saúde para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	303	Reserva nº	4008
			R\$ 6.262,00

VALOR: R\$6.262,00 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2016

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

### APROVAR

A celebração do Termo Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 065/2016 - PMM, com a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, elevando o valor dos itens abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT
102	FRC	Solução de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado com frasco de polipropileno com alça integrada, lacre protetor nos pontos de conexão equipo e aditivado do medicamento independentes, látex free 100ml.	2,10
103	FRC	Solução de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado com frasco de polipropileno com alça integrada, lacre protetor nos pontos de conexão equipo e aditivado do medicamento independentes, látex free 250ml.	2,38

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 05 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA  
Prefeito Municipal

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

### APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 024/2016 - PMM, firmado com a empresa AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 22.405.402/0001-09, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GUARDA-CORPOS E PROTEÇÕES MECÂNICAS PARA ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CMEIS, prorrogando o prazo de execução por 30 (trinta) dias e de vigência por 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 20 de abril de 2016.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - INEXIGIBILIDADE 017/2014 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

### APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 114/2014 - PMM, firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - ME, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM REDE DE INTERNET DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, prorrogando o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 03 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação CONCORRÊNCIA Nº 005/2014 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

### APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015, firmado com a empresa SERRANA OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, conforme a Concorrência nº 005/2014, que prevê a EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE CAIOBÁ, prorrogando o prazo de execução e vigência por 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 23 de setembro de 2016.

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

### APROVAR

A celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 075/2016 - PMM, firmado com a empresa TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.290.777/0001-01, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BALNEÁRIO GAIVOTAS, prorrogando o prazo de execução e vigência por 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 29 de setembro de 2016.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2016 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 086/2016 - PMM, firmado com a empresa ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.749.674/0001-19, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA LAVANDERIA DO HOSPITAL NOSSO SENHORA DOS NAVEGANTES, prorrogando o prazo de vigência e execução por 45 (quarenta e cinco) dias e acrescentando em R\$ 1.791,22 (um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 12 de setembro de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2014 - PMM, firmado com a empresa ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.749.674/0001-19, que prevê a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA NO BAIRRO VILA NOVA, será SUPRIMIDO o valor de R\$51.818,86 (cinquenta e um mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) e ACRESCIDO no valor de R\$72.908,64 (setenta e dois mil novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), prorrogando o prazo de execução e vigência por 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 27 de setembro de 2016.

**Eduardo Antônio Dalmora**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016 - PMM  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 24 de outubro de 2016, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6013.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 13:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Matinhos, 06 de outubro de 2016**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira

Ref.: Edital de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2014 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração do Termo Aditivo ao Contrato n.º 112/2014 - PMM, firmado com MARCIA ELISA RIOS PEREIRA inscrita no CPF N.º 479.295.960-87, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2014 - PMM, que prevê a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, situado à Rua Tabajaras, n.º 261, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, prorrogando o prazo por 12 (doze) meses, no valor de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 03 de outubro de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL 145/2015 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

**A P R O V A R**

A celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 128/2015 - PMM, firmado com a empresa PATRIMONIAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.691.324/0001-49, que prevê a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO DE TV PARA CORPO DE BOMBEIROS, prorrogando o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 03 de outubro de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2016 - PMM  
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 e, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL 12.222/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 20 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6013.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$151.911,45 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Matinhos, 06 de outubro de 2016**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira



## Atos do Poder Executivo

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016 - PMM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 e, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL 12.222/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 21 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 / 3971-6140 e fax: (41) 3971-6013.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$96.379,10 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Matinhos, 06 de outubro de 2016**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
**Pregoeira**

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2016 - PMM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 e, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL 12.222/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E APH PARA ATENDER CORPO DE BOMBEIROS, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 25 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 / 3971-6140 e fax: (41) 3971-6013.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$219.371,88 (duzentos e dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Matinhos, 06 de outubro de 2016**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
**Pregoeira**

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2016 - PMM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 e, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL 12.222/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARIMBOS, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 26 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00

horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6013.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$32.098,00 (trinta e dois mil, noventa e oito reais).

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Matinhos, 06 de outubro de 2016**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
**Pregoeira**

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2016 - PMM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 e, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL 12.222/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 26 de outubro de 2016, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 e fax: (41) 3971-6013.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes devidamente lacrados impreterivelmente até às 13:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$95.552,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

**Matinhos, 06 de outubro de 2016**  
**Janete de Fátima Schmitz**  
**Pregoeira**



## Atos do Poder Executivo

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2016 - PMM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2016 - PMM  
PROCESSO Nº 230/2016 - PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: MATINHOS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
CNPJ Nº: 72.251.036/0001-59  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS A PACIENTES PORTADORES DE AGRAVO GRAVE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	12 Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional	10.301.0113.2049		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 3208	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Desdobramento Reduzido	3210	3.3.90.32.03.00	Materiais da Saúde para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	303	Reserva nº 4008	R\$ 6.262,00

VALOR: R\$6.262,00 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2016

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2016 - PMM  
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2016 - PMM  
PROCESSO Nº 214/2016 - PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: CONSTRUCEL - CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA

CNPJ Nº: 79.123.139/0001-82  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS NA AVENIDA ATLÂNTICA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano  
11.01 Gabinete do Secretário  
15.451.0115.1008 Ampliação da Rede de Iluminação Pública 2843  
44.90.51.00.00 Obras e Instalações - 2844  
4.4.90.51.02.06 Rede de Iluminação Pública 507

Reserva de Saldo nº 4113  
VALOR: R\$534.284,40 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2016

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016 - PMM  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, composta conforme Decreto nº 235/2016, de 06/04/2016 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO seu objeto à licitante vencedora, FMP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.062.915/0001-48, no valor de R\$160.617,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e dezessete reais), de acordo com as especificações do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS. Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 21 de setembro de 2016.

Eduardo Antonio Dalmora  
Prefeito Municipal

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 119/2016 - PMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016 - PMM  
PROCESSO Nº 203/2016 - PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: MARILENE DO ROCIO SLABCOSKI - ME  
CNPJ Nº: 24.587.046/0001-17  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES DO QUARTEL (CORPO DE BOMBEIROS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	13 Secretaria M. de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos		
Funcional	06.182.0115.2064		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
Reduzido: 3924	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	4440	3.3.90.39.08.00	Manutenção de Software
Fonte de Recurso:	515		
Reduzido: 3924	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	4441	3.3.90.39.95.00	Manutenção, Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte de Recurso:	515	Reservas n°s 4090 e 4091	

VALOR: R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2016

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2016 - PMM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2016 - PMM  
PROCESSO Nº 251/2016 - PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
CONTRATADA: SILVANA SELL TAVARES - ME  
CNPJ Nº: 08.336.670/0001-95  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVO DE VEÍCULOS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional	10.301.0113.2049		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 3167	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3198	3.3.90.30.39.99	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
Fonte de Recurso:	303		R
Reduzido: 3221	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Reduzido	3236	3.3.90.39.19.04	Serviços Gerais de Mecânica Veicular
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros de Matinhos		
Funcional	06.182.0115.2064		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
Reduzido: 3891	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3894	3.3.90.30.01.99	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso:	515		
Reduzido: 3924	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	3935	3.3.90. 39.19.99	Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso:	515	Reserva n°s 4122,4123,4124, 4125	

VALOR: R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2016

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

Ref.: Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2016 - PMM

O PREFEITO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, composta conforme Decreto nº 235/2016, de 06/04/2016 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO seu objeto à licitante vencedora empresa CONSTRUCEL - CONSTRUTORA DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$534.284,40 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com as especificações do Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2016 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS NA AVENIDA ATLÂNTICA..

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 04 de outubro de 2016.

Eduardo Antonio Dalmora  
Prefeito Municipal



## Atos do Poder Executivo

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2016 - PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE VEÍCULOS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, em favor da empresa SILVANA SELL TAVARES - ME, inscrita no CNPJ N.º 08.336.670/0001-95, no valor de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2016 - PMM

CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 - PMM

PROCESSO Nº 088/2016 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: FMP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 11.052.615/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0115.2047		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
Reduzido: 3030	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido:	4306	3.3.90.39.05.06	Serviços de Engenharia e Arquitetura
Fonte de Recurso:	000		
Reduzido: 3064	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido:	4307	3.3.90.39.05.06	Serviços de Engenharia e Arquitetura
Fonte de Recurso:	504		
Reduzido: 3078	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido:	4308	3.3.90.39.05.06	Serviços de Engenharia e Arquitetura
Fonte de Recurso:	511		
Reduzido: 3093	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido:	4309	3.3.90.39.05.06	Serviços de Engenharia e Arquitetura
Fonte de Recurso:	512		

## PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	4.460	M²	PROJETOS ESTRUTURAIIS: Concreto Armado (planta baixa com lançamento de estrutura com cortes e elevações, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	5,40	24.084,00
02	1.000	M²	PROJETOS ESTRUTURAIIS: Estrutura Pré-Moldada em Concreto (planta baixa com lançamento de estrutura com cortes e elevações, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	5,40	5.400,00
03	560	M²	PROJETOS ESTRUTURAIIS: Estruturas metálicas (características, dimensões, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	4,30	2.408,00
04	1.500	M²	PROJETOS ESTRUTURAIIS: Fundações (locação, características, dimensões e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	2,70	4.050,00
05	1.100	M²	PROJETOS ESTRUTURAIIS: Coberturas com estrutura em madeira (planta baixa com lançamento de estrutura com cortes e elevações, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	2,50	2.750,00
06	7.000	M²	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Projeto elétrico interno/externo (planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações, diagrama unifilar, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	2,90	20.300,00
07	1.500	M²	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Projetos de tubulação telefônica (projetos com marcação dos pontos e tubulações, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de	1,25	1.875,00

			Materiais.		
08	1.000	M²	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas. (locação do sistema, características, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	2,20	2.200,00
09	3	UND	PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Projeto elétrico para aprovação de entrada de energia junto à COPEL. Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	1.600,00	4.800,00
10	7.000	M²	PROJETOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Projeto de água fria (planta baixa com marcação dos pontos, barriletes, tubulações, prumadas, reservatórios, detalhes isométricos, esquema de distribuição vertical, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	1,50	10.500,00
11	7.000	M²	PROJETOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Projeto de esgoto sanitário (planta baixa com marcação dos pontos, tubulações, prumadas, reservatórios, esquema de distribuição vertical, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	1.500,00	10.500,00
12	7.000	M²	PROJETOS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Projeto de águas pluviais (planta de cobertura com marcação dos pontos, tubulações, prumadas, com ou sem cisterna para reutilização, esquema de distribuição vertical, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	1,05	7.350,00
13	7.000	M²	Plano de segurança, contra incêndio e pânico (sistema por extintores, central de gás gpl, alarme, iluminação e dimensionamento de saídas de emergência e outro detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	1,80	12.600,00
14	7.500	M²	Plano de segurança, contra incêndio e pânico (sistema por extintores, central de gás gpl, alarme, iluminação e dimensionamento de saídas de emergência e outro detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	2,90	21.750,00
15	2.500	M²	Levantamento arquitetônico para execução de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	0,70	1.750,00
16	2.500	M²	Climatização - Ar condicionado (planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos, unidades condensadoras e evaporadoras, e outros detalhes que se julguem necessários). Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	3,50	8.750,00
17	2.500	M²	Projetos de instalações especiais (lógica e alarmes), planta baixa com marcação de pontos, tubulações e outros detalhes que se julguem necessários. Com Memorial Descritivo e Relação de Materiais.	2,50	6.250,00
18	7.000	M²	Orçamento de obra discriminado, Cronograma Fisico-Financeiro baseado em tabelas oficiais utilizando os projetos, memoriais e relação de materiais fornecidos.	1,90	13.300,00
				TOTAL:	R\$ 160.617,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2016.

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

# Jornal de Matinhos

Órgão Oficial do Município de Matinhos - Estado do Paraná

Órgão Oficial do Município de Matinhos Estado do Paraná  
Criado pela Lei Municipal 755/01 Material produzido pela  
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de  
Matinhos

End: Rua Elias Abrahão, nº 22 - Fone:(41) 3971-6000 Diagramação  
e impressão: Bazzper Editora Gráfica Ltda  
Circulação - Semanal





## Atos do Poder Executivo

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2016 - PMM  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2016 - PMM  
PROCESSO Nº 166/2016  
GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
DETENTORA DA ATA: VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA - ME  
CNPJ N.º 06.087.469/0001-96  
OBJETO: AQUISIÇÃO ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	04 Secretaria Municipal de Administração		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.122.0102.2009		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido: 298	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	303	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	07 Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade:	07.01 Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Funcional Programática:	08.244.0105.2013		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Reduzido: 563	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	568	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	000		
Unidade:	07.02 Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática:	08.243.0105.2016		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Programa de Erradicação Infantil - PETI		
Reduzido: 799	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	800	3.3.90.32.04.00	Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social
Fonte de Recurso:	000		
Funcional Programática:	08.244.0105.2018		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
Reduzido: 899	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	900	3.3.90.32.04.00	Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social
Fonte de Recurso:	000		
Funcional Programática:	08.244.0105.2020		
Projeto/Atividade:	Manutenção de CRAS		
Reduzido: 1040	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1042	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	934		
Reduzido: 1023	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1024	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	000		
Reduzido: 1068	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	1069	3.3.90.32.04	Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social
Fonte de Recurso:	000		
Projeto/Atividade:	Manutenção de CREAS		
Reduzido: 1139	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1141	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	935		
Unidade:	07.03 Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente		
Funcional Programática:	08.243.0105.6004		
Projeto/Atividade:	Manutenção das atividades da Casa Lar		
Reduzido: 1311	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	1312	3.3.90.32.04	Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social
Fonte de Recurso:	000		
Secretaria:	08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.306.0108.2027		
Projeto/Atividade:	Programa Merenda Escolar - Fundamental		
Reduzido: 1583	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	1584	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
Fonte de Recurso:	107		
Reduzido: 1585	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	1586	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar

Fonte de Recurso:	111		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1758	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	1761	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
Fonte de Recurso:	104		
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.306.108.2033		
Projeto/Atividade:	Programa Merenda Escolar - Infantil		
Reduzido: 2019	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	2020	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
Fonte de Recurso:	107		
Reduzido: 2021	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	2022	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
Fonte de Recurso:	111		
Funcional Programática:	12.365.108.2034		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches		
Reduzido: 2101	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	2104	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
Fonte de Recurso:	104		
Funcional Programática:	12.365.108.2066		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pré Escola		
Reduzido: 2300	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	4239	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
Fonte de Recurso:	104		
Secretaria:	12 Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
Reduzido: 3587	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	3588	3.3.90.32.03.00	Material de Saúde Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	369		
Reduzido: 3530	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3536	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.301.0113.2050		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde		
Reduzido: 3357	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	3358	3.3.90.32.03.00	Material de Saúde Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	303		
Reduzido: 3314	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3320	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	303		
Funcional Programática:	10.301.0113.2049		
Projeto/Atividade:	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 3208	Categoria Econômica:	3.3.90.32.00.00	Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	3210	3.3.90.32.03.00	Material de Saúde Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	303		
Reduzido: 3167	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3175	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	303		
Secretaria:	13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Antidrogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2062		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Defesa Social		
Reduzido: 3794	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3801	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	000		
Unidade:	13.02 Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos		
Funcional Programática:	06.182.0155.2064		
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
Reduzido: 3891	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3897	3.3.90.30.07.99	Outras despesas com gêneros alimentícios
Fonte de Recurso:	515		

PREÇOS REGISTRADOS:



## Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	MARCA	TOTAL
61	4.550	UND	Leite condensado, embalado em lata ou embalagem tetrapack com mínimo de 395g.  Leite condensado obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, atender as exigências do ministério da agricultura e dipo, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	2,93	TERRA VIVA	13.331,50
73	100	KG	Massa fresca para lasanha.  Massa pronta para lasanha, fresca, pré cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de ingredientes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13% acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto.	8,50	ROMANHA	850,00
				TOTAL		R\$14.181,50

COTA RESERVADA

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	MARCA	TOTAL
02	5.750	UND	Bebida láctea sabor coco.(EPP/ME)  Embalagem pet de no mínimo 900ml - Informação nutricional por porção de 200ml (1 copo) valor energético 150Kcal, Carboidratos 26g, Proteínas 3,3g, Gorduras totais 3,6g, Gorduras saturadas 1,7g, Gorduras trans 0g, Fibra Alimentar 0g, Cálcio 94mg, Sódio 59mg. Ingredientes: Soro de leite e/ou soro de leite em pó, leite fluido integral e/ou em pó integral, açúcar, preparado de coco (açúcar, leite de coco, amido modificado, aromatizante: sintético idêntico ao natural de coco, acidulante: ácido láctico (INS 270) e conservador: sorbato de potássio (INS 202)), estabilizante (açúcar, gelatina e espessante: goma guar (INS 412)), aromatizante: idêntico ao natural de coco e fermento lácteo. Não deve conter glúten. O produto deve estar resfriado em temperatura máxima de 10°C e validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	4,00	Piá	23.000,00

COTA PRINCIPAL ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	MARCA	TOTAL
02	17.250	UND	Bebida láctea sabor coco.  Embalagem pet de no mínimo 900ml - Informação nutricional por porção de 200ml (1 copo) valor energético 150Kcal, Carboidratos 26g, Proteínas 3,3g, Gorduras totais 3,6g, Gorduras saturadas 1,7g, Gorduras trans 0g, Fibra Alimentar 0g, Cálcio 94mg, Sódio 59mg. Ingredientes: Soro de leite e/ou soro de leite em pó, leite fluido integral e/ou em pó integral, açúcar, preparado de coco (açúcar, leite de coco, amido modificado, aromatizante: sintético idêntico ao natural de coco, acidulante: ácido láctico (INS 270) e conservador: sorbato de potássio (INS 202)), estabilizante (açúcar, gelatina e espessante: goma guar (INS 412)), aromatizante: idêntico ao natural de coco e fermento lácteo. Não deve conter glúten. O produto deve estar resfriado em temperatura máxima de 10°C e validade mínima de 45 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	4,00	Piá	69.000,00
				TOTAL		RS106.181,50

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2016.

Eduardo Antônio Dalmora  
Prefeito Municipal

### DECRETO LEGISLATIVO 004/2016

SUMULA: Rejeição de Veto ao Projeto de Lei n.º 018/2016, de iniciativa do Vereador José Carlos do Espírito Santo, o qual tem como súmula: "Efetuar o recolhimento dos animais de grande porte soltos ou deixados em vias, locais públicos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o art. 31, IX, XII do regimento Interno, promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica rejeitado o Veto expedido pelo Sr. Prefeito Municipal referente ao Projeto de Lei 018/2016 que tem como súmula: "Efetuar o recolhimento dos animais de grande porte soltos ou deixados em vias, locais públicos e dá outras providências".

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 06 de setembro de 2016.

**BENEDITO DE JESUS THOMAZ DE OLIVEIRA**

Presidente

**RENATO PEREIRA DA SILVA**

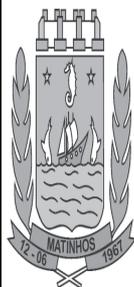
Vice-Presidente

**JAMERSON SANTANA GONÇALVES**

1º Secretário

**CLAUDIO AMARANTE**

2º Secretário



Câmara Municipal de  
**Matinhos**  
Estado do Paraná

# COMUNICA

Que as sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, acontecem, às 20 horas, todas as segundas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal.

Maiores Informações pelo fone 3453-3131

Rua Albano Muller, 47 - Centro - Matinhos - Paraná